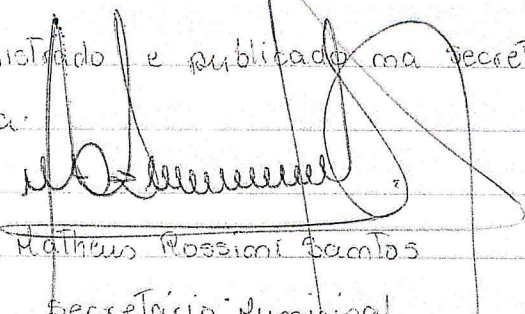


Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura,  
na data supra.

  
Mathews Rossini Santos  
Secretário Municipal

Decreto n.º 476181

Regulamenta a Concessão de Terras do Domínio Municipal por Aforamento, constante da lei n.º 099/81 de 20.05.81.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - As Terras do domínio municipal situadas na zona Rural e Urbana deste Município, serão doravantes aforadas a Terceiros nos termos da lei n.º 099/81, de 20.05.81, atendendo o preceituado pelos Artigos 678 e 694 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - O pretendente seja pessoa física ou jurídica, pessoalmente ou através de seu representante legal, dirigirá requerimento ao Prefeito Municipal do qual constará a qualificação completa, C.P.F. ou C.B.C., residência e domicílio, especificando em metros quadrados a área que pretende aforar, descrevendo a localização e confrontação da mesma, submetendo-se a cumprir as determinações da lei.

§ 2º - Para os menores, somente será concedido título de Aforamento se estes, devidamente representados por seus pais ou responsáveis.

§ 3º - Não serão concedidos títulos de Aforamentos aos loucos, interditos, selvagens e as entidades que não tiverem seus atos constitutivos devidamente legalizados.

Art. 2º - Cumpridas as formalidades do Artigo anterior, o Prefeito Municipal determinará que o requerente pague na Tesouraria Municipal a quantia fixada pelo serviço de Finanças, para fazer face as despesas com a medição e demarcação da área pretendida e, de igual modo, aquele serviço fixará também o foro anual a ser recolhido aos cofres públicos municipais, calculado na forma deste Decreto.

§ 1º - Os foros fixados para o exercício de 1981, serão cobrados baseado nos termos do Decreto nº 413/80 de 30.12.1980.

§ 2º - Antes de ser precedida a medição e demarcação da área a ser aforada, será publicado Edital caracterizando-a comforme constar o requerimento inicial, e de igual modo os confrontantes da mesma.

§ 3º - O Edital terá prazo de 15 (quinze) dias e será afixado no quadro de Edits desta Prefeitura e em lugares de fácil acesso ao público; mediante exibição da secretaria aposta no documento original, para salvaguardar responsabilidades e direitos de terceiros.

§ 4º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo embargos por parte de terceiros, a área requerida será devidamente medida e demarcada pelo serviço de Topografia desta Municipalidade, obedecendo as características do pedido inicial, num prazo que não ultrapasse a 30 (trinta) dias.

§ 5º - No caso de oposição de recurso ao Edital publicado ou constatada inveracidade nos dados firmados no pedido inicial, o Requerente não será ressarcido dos valores fixados no processo.

Art. 3º - Procedida a medição e demarcação da área e, estando o Peticionário quites com a Fazenda Municipal, o Prefeito autorizará ao serviço de Finanças, que expete em favor do Requerente o título de Aforamento, na forma de contrato bilateral com declaração expressa, não somente das obrigações contidas no Código Civil Brasileiro, mais ainda de outras que o Prefeito julgar necessárias para salvaguardar os interesses do Município, as quais constarão do texto do título foroso.

Art. 4º - O título de Aforamento será expedido em três vias em impresso padronizado, e será registrado em livro próprio desta Municipalidade, e do mesmo constará: a) - número do título; b) número do livro e das folhas onde foi lavrado o registro; c) número da lei sancionatória; d) número do processo que gerou o título; e) Nome do foroso com qualificação completa; f) localização do imóvel a-

forado, com a medição da área com metros quadrados e as confrontações devidamente especificadas no termo de medição; g) A data em que foi feita a medição da área; h) O foro a ser pago anualmente pelo forseiro; i) Os casos de extinção do aforamento da área; inseridos no verso do Título de Aforamento; j) A data de expedição do Título; k) A assinatura do Prefeito Municipal.

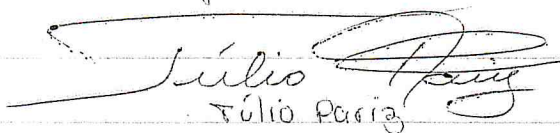
Parágrafo Único - Não serão admitidos emendas, alterações ou ressalvas na expedição dos Títulos de Aforamentos.

Art. 5.º - O Aforamento extingue-se e o terreno reverte ao Patrimônio Municipal, nos seguintes casos:

- a) - Pela natural deterioração do prédio aforado quando chegar a não valer o capital correspondente ao foro e mais um quinto deste;
- b) - Pelo comisso, deixando o forseiro de pagar as pensões devidas, por três anos consecutivos, caso em que o venhocio o indenizará das benfeitorias necessárias;
- c) - Falecendo o forseiro, sem herdeiros, salvo o direito dos credores;
- d) - Pelo abandono do terreno por dois anos consecutivos;
- e) - Pela renúncia expressa do forseiro a seu direito, observado e disposto no Art. 691 do Código Civil Brasileiro.

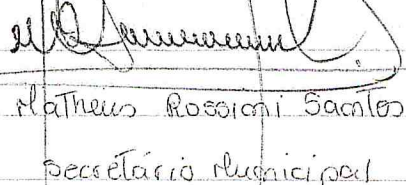
Art. 6.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitura Municipal de São Mateus, aos Três dias do mês de julho do ano de mil novecentos oitenta e um.

  
Túlio Paris

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
Matheus Rossoni Santos  
Secretário Municipal